

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL N.º 511

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
LEI MUNICIPAL
02/12/05
03/05/06
Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Fol. Nº 003/05

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, observado o disposto no Artigo 6º, Capítulo III, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III - formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;
- IV - implementar a política municipal do idoso, formulando estratégias e controles de sua execução, observando o Estatuto do Idoso;
- V - garantir ao idoso os mínimos previstos na política municipal do idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento nº 02102 em 02/12/2005
Decreto nº 02102
Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
Fol. Nº 003/05



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 211

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

de Rondônia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, observado o disposto no Artigo 6º, Capítulo II, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado à Coordenação Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III - formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso;
- IV - implementar a política municipal do idoso, formulando estratégias e controles de sua execução, observando o Estatuto do Idoso;
- V - garantir ao idoso os mínimos previstos na política municipal do idoso;

Av. João Vitor, 2120 Cep: 78060-000 - Fone: (066) 3334-2244 - Corumbiara - RO
Data: 11/11/2011
Assinatura: [Assinatura]

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

VI - promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso;

VIII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º . O CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara;
- c) Representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
- e) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

II - De organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

-
- a) STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) Representante da ASPROVEP – Associação dos Produtores Rurais da Linha VP14;
 - c) Representante da ASPROAG – Associação dos Produtores Rurais do Alto Guarajús;
 - d) Representante da ASPRORU – Associação dos Produtores Rurais da Linha B Esquina C/Linha 02;
 - e) Representante da ASPROVIU – Associação dos Produtores da Vitória da União.

§ 1º - Os membros do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º - O mandato para membro do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será gratuito e considerado relevante para o município.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será eleito entre os seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Art. 8º . Todas as sessões do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

Art. 9º - O CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 10º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura :

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria.

Art. 12º - A assembléia geral é órgão soberano do CMDI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13º - A diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3, eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

CAPÍTULO III – DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 14º – Fica instituído o FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, que tem por objetivo criar instrumento de captação, aplicação e gerenciamento dos recursos que tenham por objetivo o desenvolvimento das ações na Política Social do Idoso.

Art. 15º – O FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, ficará diretamente subordinado a Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 16º – São receitas do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO:

I – doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

II – dotação consignada, anualmente, no Orçamento do Município para assistência social voltada ao idoso;

III – por outros recursos que lhe forem destinados;

IV – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V – produtos de Convênios firmados com outras entidades.

Art. 17º – Constituem ativos do CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

100-443887-100

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 18º – Constituem passivos do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO:

I – obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, sob sua gestão.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 19º – O orçamento do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos na Política Municipal do Idoso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade, que será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o ano seguinte ao exercício vigente e encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O orçamento do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II – DA CONTABILIDADE

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Poder Legislativo
Município de

III - Para imóveis e móveis doados com ou sem fins, ao CMDF - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 139 - Constituem passivos do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO:

I - obrigações de qualquer natureza que porventura o Município contra a garantir para a manutenção do CMDF - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, sob sua gestão.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 140 - O orçamento do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, previstos na Política Municipal do Idoso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos planos de trabalho da administração e no planejamento.

§ 1º - O orçamento do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO integrará o orçamento do município em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o planejamento e execução da política de atendimento ao Idoso no Município.

§ 2º - O orçamento do CMDF - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso observará as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho da administração municipal.

SEÇÃO II - DO PLANEJAMENTO

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

Art. 20º - A contabilidade do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal do idoso observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 22º – As contas e os relatórios do gestor do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO serão submetidas a apreciação mensal, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e ao Poder Legislativo Municipal de forma sintética e analítica.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEÇÃO I – DA DESPESA

Art. 23º – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Coordenadoria Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas bimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal do idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no Orçamento e no comportamento da sua execução.

Art. 24º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais e suplementares e especiais, autorizados por lei específica, e aberto por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º – A despesa do FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

II – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de política social do idoso.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS

Art. 26º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI – DA LOCALIZAÇÃO

Art. 27º – FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO deverá ser instalado em local próprio, com instalações adequadas ao seu bom desempenho e ficará aberta a visitas e consultas da população usuária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º – O CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e o FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão regulamentados por decreto do Poder

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Corumbiara
Poder Executivo

Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), respectivamente a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 29º – Após a posse de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, o CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 30º – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do Idoso, deverão cadastrar-se no CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 02 de Dezembro de 2005.


SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal